

Para / To **Exmo. Senhor**
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança

Fax nº 273304289

De / From Eng.º Mário Grácio
Director-Geral da Agência Portuguesa do
Ambiente

Nº de pags. / Nr. of pages 3

Nossa referência / Our reference **486/10/GAIA**

Assunto / Subject **Processo de Avaliação de Impacte**
Ambiental n.º 2254

Projecto: "Ampliação do Aeroporto
Regional de Bragança" - Projecto de
Execução
Encerramento do processo


Na sequência da reunião realizada a 4 de Maio de 2010, em que estiveram presentes representantes da Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade promotora e licenciadora do projecto em epígrafe, e a respectiva Comissão de Avaliação nomeada ao abrigo artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), cabe a esta Agência informar que o projecto, por se tratar de uma ampliação de um projecto incluído no anexo II do referido diploma, se encontra sujeito ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) por via do seu enquadramento no ponto 13 do mesmo anexo II.

Verifica-se assim não estar correcto o enquadramento legal apresentado na Nota de Envio remetida por V/ Exa. e com base no qual esta Agência procedeu à instrução do procedimento de AIA.

Face ao exposto, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, a entidade competente para efeitos deste procedimento de AIA será a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente.

Neste sentido, cumpre informar que se encontra encerrado o procedimento de AIA em epígrafe, devendo o mesmo ser correctamente instruído junto da CCDR Norte.

Com os melhores cumprimentos.

 O Director-Geral

Mário Grácio


Cristina Russo
Chefe de Divisão

Anexos: acta da reunião de 04/05/2010

SSC

Reunião de esclarecimento
 Procedimento de AIA n.º 2254
 Ampliação do Aeroporto Regional de Bragança

4 de Maio de 2010
 10h30

Piso 2, Zona Preta,
 Sala da Presidência
 APA - GAIA

| Organismo | Participantes | Assinatura |
|-----------------------|---|---------------------------------------|
| Coordenador | Eng.ª Sara Sacadura Cabral – Agência Portuguesa do Ambiente | <i>[Assinatura]</i> |
| Comissão de Avaliação | APA | Eng.ª Maria João Leite |
| | CCDR Norte | Eng.ª Andreia Cabral |
| | ICNB | Arqt.º Miguel Portugal |
| | IGESPAR | Dr. João Marques |
| | Câmara Municipal de Bragança | Eng. Rui Caselro Dr. Oriando Gomes |

Itens em agenda

1. Introdução.
2. Aspectos relativos ao enquadramento do projecto no regime jurídico de AIA e à Autoridade de AIA competente e consequências para o procedimento em curso.
3. Apresentação dos principais resultados da análise feita pela Comissão de Avaliação relativamente ao EIA.

Outras informações

A reunião será realizada com recurso a video-conferência.

A reunião teve início com uma breve introdução feita pelo coordenador da Comissão de Avaliação (CA), na qual foram feitos os principais passos do desenvolvimento deste procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).
 De seguida foi comunicado à CM de Bragança, na qualidade de entidade promotora e licenciadora do projecto de ampliação do Aeroporto Regional de Bragança, que o mesmo, por carta fixada em 11 de Maio de 2010, no seu projecto incluído no anexo II do DL 151/2000, de 3 de Maio, no seu actual redacção se encontra enquadrado no ponto 13 do anexo II, alínea a) e não no ponto 7, alínea a), do Anexo II, conforme declarado no acto de envio remetido à APA e com base no qual foi instituído o respectivo procedimento de AIA.

Foi ainda comunicado à CPDR (Ingeniería) que, em virtude do disposto no nº 1 do artigo 7º do referido alínea, tal alteração de enquadramento legal do projecto deverá ter como consequência a ser a entidade competente para efeitos do presente procedimento de AIA, que passará a ser a CPDR (Ingeniería).

Por este motivo, o procedimento de AIA nº 0034, será extinguido a partir do presente acto.

Por último, foi apresentada uma breve síntese dos resultados da avaliação específica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para efeitos de avaliação da sua conformidade.